



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

APROVADO

11/03/2024

DATA

ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO DOS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR, DITOS DIRETORES DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, NA FORMA DO QUE DISPÕE A LEI Nº 1.598/2022, E DE COORDENADOR PEDAGÓGICO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequação do vencimento dos cargos de Gestor Escolar, ditos Diretores de Instituições Educacionais, e de Coordenador Pedagógico, que passará a vigorar segundo os termos desta Lei.

**Parágrafo único.** O Servidor Público do quadro efetivo do Magistério Público Municipal de Pocinhos, que venha a ocupar um dos dois cargos mencionados no *caput* deste Artigo, terá a sua remuneração calculada com base em previsão própria do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da categoria, a Lei nº 849/2004.

**Art. 2º** - O vencimento devido ao cargo de Gestor Escolar, ditos Diretores de Instituições Educacionais, será calculado com base no Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, proporcional vinte horas, acrescido de gratificação proporcional ao número de alunos regularmente matriculados na instituição de ensino por ele gerida.

**§ 1º** - A gratificação de que trata o *caput* deste Artigo será de:

**I** - 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento, se gestor de escola em que estejam matriculados de 100 (cem) até 150 (cento e cinquenta) alunos;

**II** - 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento, se gestor de escola em que estejam matriculados de 150 (cento e cinquenta) até 250 (duzentos e cinquenta) alunos;

**III** - 60% (sessenta por cento), sobre o vencimento, se gestor de escola em que estejam matriculados de 250 (duzentos e cinquenta) até 600 (seiscentos) alunos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**IV** - 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento, se gestor de escola em que estejam matriculados de 600 (seiscentos) até 1000 (mil) alunos; e

**V** - 100% (cem por cento), sobre o vencimento, se gestor de escola em que estejam matriculados mais de 1000 (mil) alunos;

**§ 2º** - Não farão jus à gratificação de que trata o *caput* e o parágrafo primeiro deste Artigo os Gestores Escolares de escolas em que estejam regularmente matriculados número inferior a 100 (cem) alunos.

**Art. 3º** - O vencimento devido ao cargo de Diretores Escolares Adjuntos será calculado com base no Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, proporcional vinte horas, acrescido de gratificação proporcional ao número de alunos regularmente matriculados na instituição de ensino em que esteja lotado.

**§ 1º** - A gratificação de que trata o *caput* deste Artigo será de:

**I** - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), sobre o vencimento, se lotado em escola em que estejam matriculados de 100 (cem) até 150 (cento e cinquenta) alunos;

**II** - 20% (vinte por cento), sobre o vencimento, se lotado em escola em que estejam matriculados de 150 (cento e cinquenta) até 250 (duzentos e cinquenta) alunos;

**III** - 30% (trinta por cento), sobre o vencimento, se lotado em escola em que estejam matriculados de 250 (duzentos e cinquenta) até 600 (seiscentos) alunos;

**IV** - 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento, se lotado em escola em que estejam matriculados de 600 (seiscentos) até 1000 (mil) alunos; e

**V** - 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento, se lotado em de escola em que estejam matriculados mais de 1000 (mil) alunos;

**§ 2º** - Não farão jus à gratificação de que trata o *caput* e o parágrafo primeiro deste Artigo os Diretores Escolares Adjuntos lotados em escolas em que estejam regularmente matriculados número inferior a 100 (cem) alunos.

**Art. 4º** - O vencimento devido ao cargo de Coordenador Pedagógico será calculado com base no Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, proporcional vinte horas, sem acréscimos próprios, não sendo impedimento para o acréscimo de outras gratificações previstas em Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional

**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB**  
A Comissão Permanente

para Parecer

em, 04 / 03 / 2024

  
Presidente

**APROVADO**

11 / 03 / 2024

DATA

  
ASSINATURA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossas Excelências este Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a promover adequação do vencimento dos cargos de Gestor Escolar, ditos Diretores de Instituições Educacionais, na forma da Lei nº 1.598/2022, e de Coordenador Pedagógico.

Este projeto tem como objetivo principal valorizar e reconhecer o trabalho desempenhado por esses profissionais da educação, que desempenham funções fundamentais para o desenvolvimento e a qualidade do ensino em nosso município. A remuneração adequada é essencial para motivar e manter profissionais qualificados em seus cargos, refletindo diretamente na excelência do sistema educacional local.

Ao calcular os vencimentos com base no Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica e acrescentar gratificações proporcionais ao número de alunos matriculados nas instituições de ensino, buscamos garantir uma remuneração justa e condizente com a responsabilidade e dedicação exigidas por essas funções.

Além disso, a presente proposta está em conformidade com a Lei nº 1.598/2022, demonstrando o compromisso do Executivo Municipal em seguir as normativas legais vigentes e promover a valorização dos profissionais da educação.

Assim, em vista de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que possamos conceder o devido reajuste salarial e a adequação da remuneração dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos, contribuindo assim para a melhoria contínua da Educação Pública em Pocinhos.

Atenciosamente,

**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional